

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.093, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV no Poder Legislativo, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.”

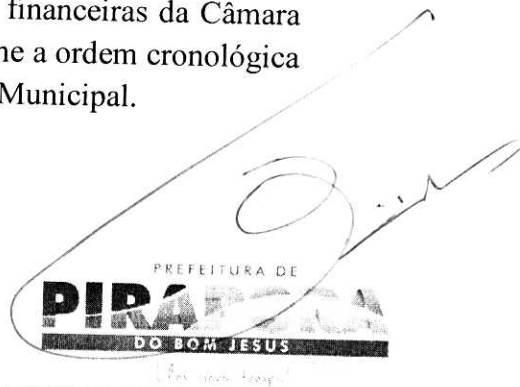
GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Presidência da Câmara Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2.º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Câmara Municipal.





PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

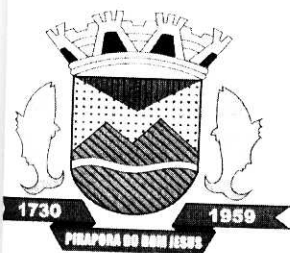
Art. 3.º A tesouraria da Câmara Municipal ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4.º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), na forma abaixo especificada:

02.00.00 – PODER LEGISLATIVO
02.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
02.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.0310008.2028 – Atividades Legislativas
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R\$46.000,00.
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$46.000,00.

Art. 5.º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 4.º será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER LEGISLATIVO
02.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
02.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.0310008.2028 – Atividades Legislativas
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....R\$36.000,00.
3.3.90.14.00 – Diária Pessoal Civil.....R\$10.000,00.
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$46.000,00.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS


Estado de São Paulo

Art. 6.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 5 de novembro de 2015.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.


José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo